



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37463064/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003273/2024-86

Interessado: MARIA CAMILA PAEZ BARRERA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00509\_2024 em desfavor de MARIA CAMILA PAEZ BARRERA, filha de PEDRO HUGO PAEZ PALACIOS e ADRIANA BARRERA BARRETO, nacional do país COLÔMBIA, nascida aos 17/12/1995, sexo Feminino, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1019114943, ingressou ao território nacional em 29/04/2024, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada até 03/05/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicarlhe a multa de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 125 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras de arcar com a multa, tendo em vista que é hipossuficiente, ESTÁ DESEMPREGADA, trabalha como artesã na praia (não possui carteira de trabalho), sendo assim, não possui recursos para arcar com tamanha quantia.

Está cadastrada no CAD ÚNICO como responsável pela unidade familiar, composta pelo seu companheiro e sua filha de dois anos e meio de idade.

Sustentam-se com a faixa de renda total de até meio salário mínimo per capita, pelo fato de serem artesões

e beneficiários do bolsa família. Logo, arcar com essa multa comprometeria diretamente o seu sustento e de sua família, já que atualmente moram na Comunidade do Morro do Cantagalo.

### **Do Mérito**

Alega que não possui condições de pagar o valor da multa, pois está desempregada e trabalha com artesanã na praia.

Que está cadastrada no CAD ÚNICO.

Que vive com uma faixa de renda de até meio salário mínimo per capita

Que reside em uma comunidade carente.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) e II (Declaração de Hipossuficiência Econômica - Firmada por representante legal) da Portaria MJ nº 218/2018.

### **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

### **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de MARIA CAMILA PAEZ BARRERA.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 26/09/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37463064&crc=F1F452B3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37463064&crc=F1F452B3).  
Código verificador: **37463064** e Código CRC: **F1F452B3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37423519/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003273/2024-86

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00509\_2024 - MARIA CAMILA PAEZ BARRERA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37463064, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 30/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37423519&crc=E1DF50EF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37423519&crc=E1DF50EF).  
Código verificador: **37423519** e Código CRC: **E1DF50EF**.